BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
04/06/1993
s 169
Escriturária

LEI Nº 955/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de vencimentos dos Cargos de provimentos em Comissão e dá outras providências.

Art. 1º - Fixa o vencimento dos Cargos de provimento em Comissão, a saber:

I - Cr$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros); CC-1;

II - Cr$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros); CC-2;

III - Cr$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros); CC-3;

IV - Cr$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros); CC-4;

V - Cr$13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros); CC-5;

VI - Cr$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros); CC-6;

Art. 2º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 04 de junho de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES